



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC: 08074/13*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Maria Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Maria Ferreira da Silva.  
Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos  
Proporcionais. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00095/2018**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Ferreira da Silva
  - 2.2. Cargo: Professora MAG I
  - 2.3. Matrícula: 0011058
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria N° 004/2015)**
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPASB
  - 3.3. Data do ato: 05 de janeiro de 2015
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba: 06/01/2015
  - 3.5. Valor: R\$ 622,00
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC: 08074/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato aposentatório e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

É o voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC08074/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais a Senhora Maria Ferreira da Silva, matrícula 00.11-058, no cargo de Professor MAG I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria N° 004/2015**) e do valor do benefício.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 30 de janeiro de 2018.

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:39



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO